



CMEI – Conselho Municipal de Educação de Itambé
Rua: Josué de Castro, nº84 – Centro – Itambé/PE – CEP: 55920-000
E-mail: cmei@itambe.pe.gov.br / cmeitambe@gmail.com

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2026

Estabelece normas para a oferta, a organização, o funcionamento e a avaliação da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Itambé-PE.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ-PE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Municipal nº 1.857, de 19 de outubro de 2020, e considerando a Constituição Federal; a Lei Federal nº 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei Federal nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei Federal nº 13.146/2015 — Lei Brasileira de Inclusão; a Lei Federal nº 13.257/2016 — Marco Legal da Primeira Infância; a Resolução CNE/CEB nº 5/2009; a Base Nacional Comum Curricular; e a Resolução CNE/CEB nº 1/2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil,

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º

Esta Resolução estabelece normas para a oferta e a organização da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Itambé-PE, abrangendo as instituições públicas municipais e as instituições privadas que dele façam parte.

Parágrafo único. As instituições observarão esta Resolução, a legislação nacional e as normas complementares do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º

A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e cultural, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 3º

A oferta observará os princípios da proteção integral, dignidade, equidade, inclusão, gestão democrática, respeito à diversidade, indissociabilidade entre cuidar e educar e garantia de qualidade.

CAPÍTULO II — ORGANIZAÇÃO E JORNADA

Art. 4º

A Educação Infantil será oferecida em:

I — creches, para crianças de até 3 (três) anos; e

II — pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

§ 1º A matrícula na pré-escola é obrigatória para a criança que completar 4 (quatro) anos até 31 de março do ano da matrícula.

§ 2º A frequência à creche é direito da criança e da família e não será requisito para ingresso na pré-escola ou no Ensino Fundamental.

§ 3º É vedada qualquer seleção por exame, entrevista classificatória, avaliação de prontidão, condição socioeconômica, deficiência ou outro critério discriminatório.

Art. 5º

A Educação Infantil poderá ser organizada em jornada parcial ou integral.

§ 1º A jornada parcial terá, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias.

§ 2º A jornada integral terá, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§ 3º A ampliação da jornada deverá assegurar brincadeira, interação, alimentação, higiene, descanso, cuidado e desenvolvimento integral, não podendo ser mera extensão do tempo de permanência.

Art. 6º

A instituição cumprirá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho educacional e 800 (oitocentas) horas anuais, conforme o calendário do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III — MATRÍCULA E ACESSO

Art. 7º

A Secretaria Municipal de Educação organizará anualmente a chamada pública e a matrícula, assegurando transparência, ampla divulgação, equidade territorial e critérios públicos de distribuição de vagas.

§ 1º A falta de documento não impedirá o atendimento inicial e a orientação da família para regularização.

§ 2º A instituição manterá registro da demanda manifesta e da lista de espera, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 8º

A matrícula não poderá ser condicionada a pagamento de taxas, compra obrigatória de materiais, apresentação de laudo médico, participação em atividades religiosas, avaliação de desempenho ou qualquer requisito discriminatório.

Art. 9º

A Secretaria Municipal de Educação promoverá busca ativa escolar e acompanhamento da frequência em articulação com as políticas de saúde, assistência social e proteção à infância.

CAPÍTULO IV — PROPOSTA PEDAGÓGICA E CURRÍCULO

Art. 10

A proposta pedagógica será elaborada e revisada com participação dos profissionais da educação, das famílias, da comunidade escolar e, sempre que possível, das crianças.

Parágrafo único. A proposta deverá contemplar concepção de criança e infância; organização curricular; acolhimento e transições; inclusão; educação para as relações étnico-raciais; avaliação; participação das famílias; espaços e materiais; formação continuada; e proteção integral. Deverá contemplar também as especificidades da Educação Infantil bilíngue de surdos, da Educação Escolar Quilombola, da Educação Escolar Indígena e da Educação do Campo, quando presentes no território e na oferta do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 11

O currículo será constituído por práticas que articulem as experiências e os saberes das crianças aos conhecimentos culturais, artísticos, científicos, ambientais e tecnológicos.

§ 1º As interações e a brincadeira são os eixos estruturantes das práticas pedagógicas.

§ 2º Serão assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

§ 3º A organização curricular observará os campos de experiências da BNCC, sem fragmentação disciplinar ou antecipação de conteúdos próprios do Ensino Fundamental.

Art. 12

As práticas pedagógicas deverão valorizar as culturas infantis e locais; promover investigação, criação e expressão; assegurar contato com diferentes linguagens e com a natureza; incorporar as histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas; prevenir o racismo, o capacitismo e outras discriminações; e respeitar os diferentes ritmos e formas de participação.

CAPÍTULO V — AVALIAÇÃO

Art. 13

A avaliação será processual, formativa, qualitativa e contínua, destinada a acompanhar o desenvolvimento das crianças e orientar o planejamento pedagógico.

§ 1º É vedada a avaliação para seleção, promoção, retenção ou classificação.

§ 2º Serão utilizados observação, escuta, registros, portfólios, relatórios e produções das crianças.

Art. 14

A instituição comunicará periodicamente às famílias o percurso de desenvolvimento e aprendizagem, com linguagem respeitosa e proteção dos dados pessoais.

CAPÍTULO VI — EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Art. 15

A Educação Infantil será oferecida em perspectiva inclusiva, garantindo às crianças com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação e outras necessidades específicas:

I — matrícula em classe comum, sem discriminação;

II — acessibilidade física, comunicacional, pedagógica e atitudinal;

- III — recursos de tecnologia assistiva e materiais acessíveis;
- IV — atendimento educacional especializado, quando indicado, de forma complementar ou suplementar; e
- V — participação em todas as experiências e espaços da instituição.

§ 1º A ausência de laudo médico não impedirá matrícula, participação ou adoção de medidas de apoio.

§ 2º O AEE não substituirá a frequência à classe comum nem justificará redução da jornada.

CAPÍTULO VII — PROFISSIONAIS, GESTÃO E QUALIDADE

Art. 16

A docência será exercida por profissionais habilitados na forma da legislação educacional, asseguradas condições de trabalho compatíveis com a etapa.

Art. 17

A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada sobre desenvolvimento infantil, currículo, inclusão, educação antirracista, prevenção de violências, avaliação, relação com as famílias, saúde, segurança e proteção integral.

Art. 18

Os espaços deverão ser seguros, acessíveis, acolhedores, ventilados, iluminados, higienizados e organizados para favorecer autonomia, interação, brincadeira, descanso e exploração.

Art. 18-A. A organização dos grupos e a alocação de profissionais observarão as seguintes proporções adulto-criança, como parâmetro nacional de qualidade e equidade para a Educação Infantil:

I — 0 (zero) a 12 (doze) meses: até 5 (cinco) bebês por educador; II — 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: até 8 (oito) bebês por educador; III — 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: até 12 (doze) crianças por educador; IV — 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: até 18 (dezoito) crianças por educador; V — 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: até 20 (vinte) crianças por educador.

Art. 19

A Secretaria Municipal de Educação realizará acompanhamento permanente da oferta, considerando acesso, permanência, infraestrutura, acessibilidade, formação profissional, práticas pedagógicas, participação das famílias, equidade e proteção integral.

Parágrafo único. A avaliação institucional será participativa e orientará planos de melhoria, sem finalidade de ranqueamento ou punição.

CAPÍTULO VIII — AUTORIZAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 20

A criação, o credenciamento e a autorização de funcionamento de instituição de Educação Infantil dependerão de processo próprio, conforme normas do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Nenhuma instituição poderá iniciar a oferta sem autorização do órgão competente.

§ 2º A autorização dependerá da comprovação de infraestrutura, acessibilidade, profissionais habilitados, proposta pedagógica, regimento escolar e calendário.

Art. 21

O Conselho Municipal de Educação exercerá, no âmbito de suas competências, as funções de normatização, acompanhamento, autorização, credenciamento, supervisão e avaliação das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IX — PROTEÇÃO INTEGRAL E FAMÍLIAS

Art. 22

A instituição adotará medidas de prevenção, identificação e encaminhamento de situações de violência, negligência, abuso, exploração, discriminação e violação de direitos, observando o Estatuto da Criança e do Adolescente e os fluxos municipais de proteção.

Art. 23

A relação com as famílias será baseada no diálogo, respeito, corresponsabilidade e não culpabilização, com canais acessíveis de comunicação e participação.

CAPÍTULO X — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24

A Secretaria Municipal de Educação apresentará ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Resolução, plano de implementação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contendo diagnóstico da oferta e da demanda, regulamentação dos mecanismos de gestão e participação, cronograma de

adequação das propostas pedagógicas, plano de melhoria da infraestrutura e acessibilidade, formação continuada, razões adulto-criança, responsáveis, indicadores, metas, monitoramento e mecanismos de participação social.

O plano de implementação deverá contemplar também as razões adulto-criança, as condições de trabalho, os parâmetros de qualidade e equidade, os responsáveis, os indicadores, as metas, o cronograma de monitoramento e as medidas para redução das desigualdades de acesso e oferta.

Art. 25

As instituições revisarão seus projetos político-pedagógicos e regimentos escolares no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, submetendo-os ao órgão competente.

Art. 26

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

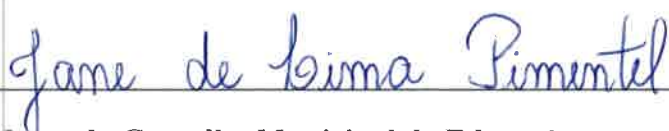
Art. 27

Esta Resolução deverá ser revisada no prazo máximo de 3 (três) anos ou antes, se houver alteração relevante nas normas educacionais nacionais.

Art. 28

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itambé-PE, 01 de outubro de 2026.



Presidente do Conselho Municipal de Educação

ANEXOS

ANEXO I — DIAGNÓSTICO DA OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Data-base: ____/____/2026. Fonte: levantamento oficial da Secretaria Municipal de Educação de Itambé-PE. Os dados têm natureza informativa e diagnóstica e deverão ser atualizados anualmente, não constituindo autorização automática de funcionamento ou limite permanente de matrículas.

Localização	Instituição	Etapa	Turno/jornada	Turmas	Crianças
Zona Urbana	EM de Referência Prof. Janduir José de Oliveira	Creche (3 anos)	Parcial e integral	10	160
Zona Urbana	EM de Referência Prof. Janduir José de Oliveira	Pré-escola	Parcial e integral	16	373
Zona Urbana	Creche Municipal Vovô Gennaro Savino Carrazzoni	Creche	Integral	8	141
Zona Urbana	Escola Municipal Maria Madalena	Pré-escola	Manhã e tarde	4	57
Distrito de Caricé	Creche Vovô Gennaro Savino Carrazzoni — Anexo Escola	Creche	Integral	4	55
Distrito de Caricé	Municipal Lafyete Nunes Machado	Pré-escola	A confirmar	3	54
Distrito de Quebec	Creche Municipal Vovô Pessoainha	Creche	Integral	5	81
Distrito de Quebec	Escola Severina Maria da Silva Gomes	Pré-escola	Manhã	4	66
Distrito de Ibiranga	Creche Vovô Pessoainha — Anexo	Creche	Integral	5	55
Zona Rural	7 escolas nucleadas/polo — relação no relatório anual	Educação Infantil	Multisseriadas/manhã	7	52

TOTAL CONSOLIDADO — 66 turmas e 1.094 crianças.

Observação: o total foi conferido pela soma das linhas do quadro. Qualquer alteração deverá ser registrada no diagnóstico anual da Secretaria Municipal de Educação.

ANEXO II — ELEMENTOS A ATUALIZAR ANUALMENTE

Indicador	Quantitativo/data de referência
Demanda manifesta e lista de espera	_____
Escolas com creche	_____
Escolas com pré-escola	_____
Vagas necessárias para expansão	_____
Profissionais da Educação Infantil	_____

Este anexo não substitui os atos de criação, credenciamento ou autorização de funcionamento das instituições, nem os documentos próprios de matrícula e planejamento.